



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1014808-75.2019.8.26.0309**
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Labatut Serviços de Embalagens Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcio Estevan Fernandes**

Vistos.

Trata-se de pedido de recuperação judicial deduzido por **Art Services Soluções & Logística S.A.** e por **Labatut Serviços de Embalagens Ltda EPP**. Afirmam pertencerem a grupo econômico de fato denominado GRUPO ART SERVICE, oriundo de estreita relação simbiótica entre ambas as sociedades, as quais combinariam esforços e recursos no intuito de alavancar seus resultados, justificando-se, assim, a formação do litisconsórcio. A parte autora alega que a partir do ano de 2010, após o cometimento de erro estratégico em seus negócios, viu seu faturamento ingressar em espiral descendente, passando a enfrentar dificuldades para honrar compromissos financeiros assumidos. Com a petição inicial vieram documentos (fls. 27/197).

Os requerentes foram intimados a prestar esclarecimentos, nos termos da r. decisão de fls. 198/199, sobrevindo manifestação inserta a fls. 201 e sequenciais, instruída de novel documentação.

É o relatório.

Decido.

Impende registrar, de início, que a ausência de alguns dos documentos relacionados no artigo 51 da Lei nº 11.101/05, conforme certificado a fls. 292, não impede a apreciação do pedido deduzido pelos autores, pois os que foram até o momento juntados aos autos comprovam o preenchimento dos requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, enumerados no artigo. 48 da Lei nº 11.101/05. Isso não significa, contudo, que os autores estão dispensados da obrigação de exibí-los, fixando-se, para tanto, o prazo de quinze dias.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

O pedido reúne condições de acolhimento, pois demonstrada está a necessidade de a parte autora utilizar-se de ferramenta jurídica que garanta a superação da crise econômica pela qual passa.

Registre-se, ademais, a comprovação de estreita relação entre as sociedades empresárias, atuando em conjunto no mercado, em franca atividade característica de grupo econômico.

Posto isso, nos termos da fundamentação supra, e com fulcro no artigo 52 da Lei nº 11.101/2005, defiro o processamento da recuperação judicial de **Art Services Soluções & Logística S.A.** e de **Labatut Serviços de Embalagens Ltda EPP**.

Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio ADNAN ABDEL KADER SALEM SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF 11.024.826/0001-07, para fins do art. 22, III, devendo ser intimado para assinar termo de compromisso no prazo de 48 horas. Intime-se o administrador judicial a informar ao juízo a situação das empresas, em 10 dias, observadas as disposições do artigo 22, inciso II, itens "a" (primeira parte) e "c", da Lei nº 11.101/05. Sendo necessária a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.), os respectivos contratos deverão ser exibidos em iguais 10 dias. Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pelas recuperandas. Apresente o *expert*, no interregno, sua proposta de honorários.

Nos termos do art. 52, inciso II, da lei de regência, determino a "dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios", no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial", oficiando-se, inclusive, à JUCESP para as devidas anotações.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores, anotando-se que os respectivos autos permanecerão no juízo onde se processam (nos termos do artigos 6º e 52, inciso III, da Lei 11.101/2005), ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

art. 6º do mesmo diploma legal, e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49 de mencionada lei, providenciando as devedoras as comunicações competentes (artigo 52, § 3º).

Os devedores deverão apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores (artigo 52, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005.

Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que os devedores mantiverem estabelecimentos (LRF, art. 52, V), providenciando eles os respectivos endereços, no prazo de 05 dias

O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º). Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º, e art. 55, da LRF. Providenciem as Recuperandas, em 05 dias, a transmissão da minuta do edital ao e-mail institucional do Juízo, presente no cabeçalho desta decisão, contendo a relação de credores e síntese do pedido. A minuta da relação de credores deverá, ainda, conter o valor do passivo fiscal da devedora.

O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência. Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções.

Intimem-se, o Ministério Público inclusive.

Jundiaí, 12 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**